



O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) nas Unidades de Conservação Federais

**Ministério do Meio Ambiente
Ricardo Salles**



**Presidência do ICMBio
Homero de George Cerqueira**

**Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de
Conservação**

Marcos José Pereira

Coordenação Geral de População Tradicional

Bruna De Vita Silva Santos

Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais

Mara Carvalho Nottingham

Elaboração do Texto

Bruna De Vita Silva Santos

Jade Sales Feitosa de Melo

Lílian Carvalho Lindoso

Mara Carvalho Nottingham

Taíze Carvalho

Tiago Eli Passos

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) nas Unidades de Conservação Federais

**Brasília
2019**

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU.....	7
A importância do CCDRU	7
Quais as famílias têm direito ao CCDRU?	8
Como obter o CCDRU?.....	8
CCDRU de apenas uma parte da Unidade de Conservação	11
Compreendendo o Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.....	11
Cláusula Primeira – do Objeto	11
Cláusula Segunda – da Cessão.....	12
Cláusula Terceira – da Finalidade	12
Cláusula Quarta – dos Instrumentos de Gestão.....	13
Cláusula Quinta – das Famílias Beneficiárias	13
Cláusula Sexta – das Obrigações das Partes	13
Cláusula Sétima – da Comprovação da Regularidade para a Obtenção de Crédito	16
Cláusula oitava - da Utilidade Pública e Concessão Onerosa	16
Cláusula Nona – da Rescisão e Resilição	17
Cláusula Décima – do Encerramento do Contrato e Indenização das Benfeitorias	18
Cláusula Décima Primeira - do Responsável Institucional Pelo Icmbio	19
Cláusula Décima Segunda – da Ação Promocional.....	19
Cláusula Décima Terceira – da Omissão	19
Cláusula Décima Quarta – da Vigência	19
Cláusula Décima Quinta – da Publicação.....	20
Cláusula Décima Sexta – do Foro.....	20
Perguntas e Respostas Sobre o CCDRU	21
Conclusão	24
Bibliografia Consultada	25

APRESENTAÇÃO

Em particular na região amazônica, mas com repercussões significativas para os territórios de ocupação e uso de comunidades tradicionais em todo o território nacional, seguiu vigente no país, durante todo o século XX, o processo de expansão de fronteiras que marcou a história territorial do Brasil. Em função de sua intensidade e poder de destruição ambiental, dinâmicas socioeconômicas impactaram ambientes naturais sensíveis e de extraordinária importância, afetando territórios dos quais comunidades tradicionais dependiam para seu sustento. Os prejuízos para as comunidades tradicionais e os seus territórios eram de enorme vulto, comprometendo as condições de autodeterminação dos meios vida e modos de vida destas coletividades. Neste quadro, era sem dúvida pouco animador o prognóstico para o futuro, em especial, da floresta amazônica e dos povos que nela e dela viviam.

Em resposta tanto à destruição ambiental que se intensificava na Amazônia quanto às pressões sobre os territórios de comunidades tradicionais, a partir da década de 1980, emergiu um novo ator na quadra política nacional: o movimento dos seringueiros, que, a partir de estreita articulação com povos indígenas e vocalizando interesses convergentes de grupos extrativistas dispersos, passou a se opor à lógica de destruição ambiental em curso, propondo um pacto pela conservação da natureza.

Desenhava-se a proposta de que um pacto para conservação da biodiversidade, e em especial da floresta amazônica brasileira, teria como um dos seus pilares a reivindicação da criação de um novo modelo de área protegida, as “Reservas Extrativistas”. Este novo modelo conciliaria, em uma mesma área geográfica, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. A fórmula para que este objetivo basilar se concretizasse envolvia a garantia dos direitos territoriais de comunidades tradicionais, sob a lógica de um regime de propriedade comum, e a cogestão do respectivo território, a partir de uma parceria entre governo e comunidades tradicionais beneficiárias daquele espaço, sujeito a um regime especial de proteção.

Conforme apontou Chico Mendes, liderança histórica dos seringueiros, que devotou sua vida à causa das florestas e dos povos da floresta,

“Descobrimos que para se garantir o futuro da Amazônia era necessário criar a figura da Reserva Extrativista como forma de preservar a Amazônia, mas como forma econômica, como proposta econômica ao mesmo tempo. Esta é uma discussão que ainda tem que ser aprofundada mais um pouco. Agora, o que nós pensamos inicialmente? Nós entendemos, os seringueiros entendem, que a Amazônia não pode se transformar num santuário intocável. Por outro lado, entendemos, também, que há uma necessidade muito grande de se evitar o desmatamento que está ameaçando a Amazônia e com isto está ameaçando até a vida de todos os povos do planeta. Então pensamos na criação da reserva extrativista” (GRZYBOWSKI, 1989).

E como se materializa esse pacto pela conservação da biodiversidade? No caso das Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e das Florestas Nacionais com populações tradicionais, que são, nos termos da Lei 9.998/2000, unidades de conservação do grupo de uso sustentável de domínio público (com possibilidade de terras particulares nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável), o principal instrumento para se selar uma aliança em prol da conservação da biodiversidade é o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU. É por meio deste contrato que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio concede às comunidades tradicionais o território das unidades de conservação, pactuando os direitos e deveres que as partes assumem

para o alcance dos objetivos de criação de um espaço territorial especialmente protegido destinado a uma dupla missão: de um lado, proteger o patrimônio natural, de modo a conservar a biodiversidade por meio do uso sustentável de seus componentes; e, de outro lado, salvaguardar e promover os direitos das comunidades tradicionais cujos modos de fazer, viver e criar foram e são fundamentais para a conservação da biodiversidade em uma determinada área geográfica revestida de especial importância ambiental.

É por meio do CCDRU, então, que: (i) se consolida a regularização fundiária em unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, e também nas Florestas Nacionais com populações tradicionais identificadas; (ii) pactua-se os direitos e deveres relacionados ao desafio de se promover o desenvolvimento socioambiental de comunidades identificadas como parceiras na missão de se conservar a biodiversidade.

Entretanto, embora se revista de importância fundamental, por vezes não é fácil a tarefa de compreender a linguagem, o objetivo e a importância desse contrato. Além de conhecimento sobre o tema, é necessária alguma familiaridade com um vocabulário relativamente complexo, repleto de termos técnicos e jurídicos.

Considerando a importância desse contrato para as populações tradicionais residentes em unidades de conservação e para a gestão dessas áreas protegidas, a Coordenação Geral de Populações Tradicionais – CGPT, por meio da Coordenação de Articulação de Políticas para Comunidades Tradicionais – COPCT, elaborou esta cartilha, que objetiva facilitar o entendimento sobre o contrato de Concessão de Direito Real de Uso e para que serve. Espera-se que a leitura possa facilitar a compreensão desse instrumento legal e detalhar os passos necessários para obtê-lo.

Estimamos que a leitura desta publicação seja útil, em especial para alguns de nossos maiores e mais relevantes parceiros na conservação da biodiversidade, as comunidades beneficiárias de unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, e Florestas Nacionais com populações tradicionais identificadas.

Bruna De Vita Silva Santos
Coordenadora Geral de Populações Tradicionais
ICMBio

O CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CCDRU

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) é um ajuste formal por meio do qual administração pública, no caso das Unidades de Conservação federais (UC), representada pelo ICMBio, concede a integralidade ou parte do território de uma área protegida às comunidades beneficiárias daquele espaço, mediante a pactuação de obrigações recíprocas.

Cabe esclarecer que a Concessão de Direito Real de Uso está prevista no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988; e na Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. A legislação aplicável trata a concessão de uso para fins de promoção da regularização fundiária de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência e, neste sentido, é a garantia dos direitos territoriais das comunidades tradicionais que dá amparo técnico e jurídico para que o ICMBio conceda às associações o direito real de uso de áreas no interior de UC.

Quando há a cessão para as comunidades beneficiárias de UC, a área objeto de CCDRU continua sob domínio da União, mas a concessão confere o **direito real**, permitindo que quem o receba possa utilizá-lo com objetivos específicos de regularização fundiária, interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, sempre respeitando as regras e os instrumentos de gestão da UC, como o Plano de Manejo. Além da obrigatoriedade de observância da legislação aplicável e dos instrumentos de gestão, a cessão tem um outro limite importante: não há direito à venda.

Nas UC, o ICMBio tem celebrado contrato de CCDRU preferencialmente de modo coletivo, sendo as comunidades representadas por uma ou mais associações, que no ajuste formal são chamadas de concessionárias e figuram como representantes de todas as famílias beneficiárias daquela área protegida, independentemente de serem ou não associadas àquela instituição.

A IMPORTÂNCIA DO CCDRU

Além de ser crucial para definir as obrigações das partes, que devem ser convergentes com os objetivos da criação da área protegida, o CCDRU é fundamental porque possibilita a regularização fundiária em favor das populações tradicionais. Assim, o CCDRU possibilita que as famílias beneficiárias de UC de uso sustentável tenham a comprovação de direito de uso de sua área de moradia e produção.

A partir do CCDRU, que comprova a posse da área na Unidade de Conservação federal, é possível que as famílias beneficiárias acessem diferentes políticas públicas, como benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e os créditos disponibilizados pelo Incra, créditos do Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, além de propiciar a comprovação do atendimento de requisitos para a implementação de projetos que envolvem a constituição de infraestrutura. O CCDRU dá a segurança jurídica para a realização de benfeitorias voltadas à vida cotidiana das famílias e à produção.

Além de garantir a permanência no território, o CCDRU define as obrigações do ICMBio e das populações tradicionais ocupantes de cada UC, para que se atinja os objetivos de

conservação ambiental por meio do uso sustentável dos recursos naturais. No entanto, as regras de uso dos recursos não são definidas no CCDRU, mas sim em instrumentos de gestão previstos para o regramento do uso e ocupação da UC, tais como o Acordo de Gestão, o Plano de Manejo, Planos Específicos, dentre outros.

QUAIS AS FAMÍLIAS TÊM DIREITO AO CCDRU?

As famílias que fazem parte da população tradicional extrativista das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que comprovadamente se dediquem a atividade extrativista no território, ratificadas pela Associação Concessionária, e, quando existir o perfil de família beneficiária, as famílias homologadas em lista pelo conselho gestor da Unidade de Conservação.

O Perfil de Família Beneficiária deve ser elaborado seguindo os procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 35, de 27 de dezembro de 2013. Se o mesmo ainda não existir, a Associação Concessionária do CCDRU e o Conselho Gestor da Unidade terão o papel de confirmar quem são as famílias beneficiárias até que se tenha o perfil publicado.

COMO OBTER O CCDRU?

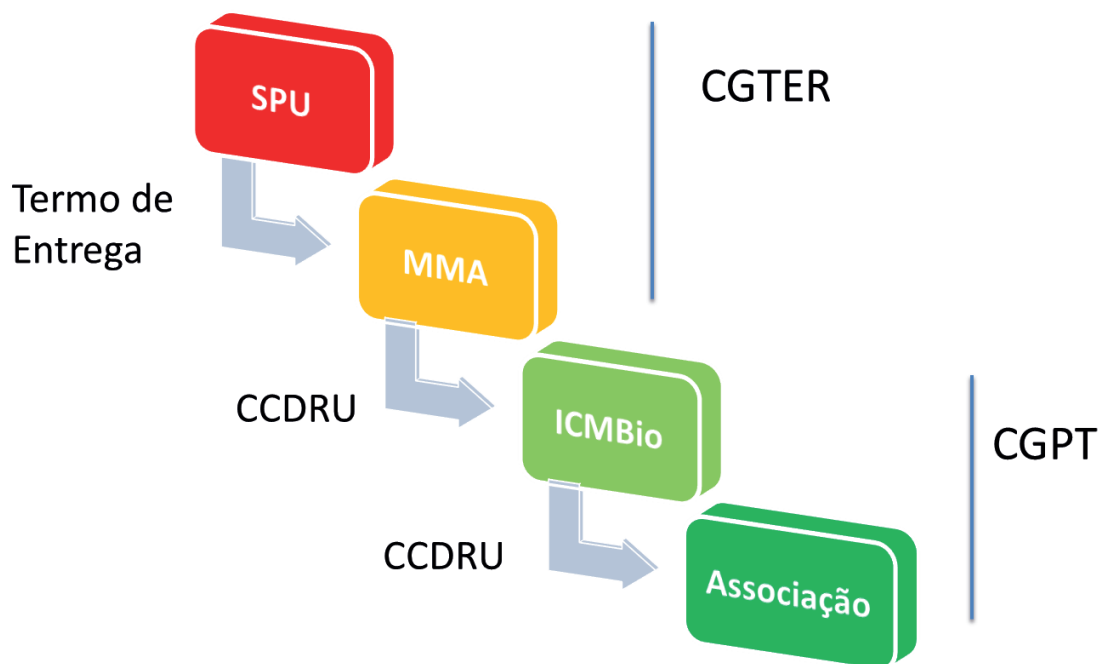
O processo de emissão para a assinatura do CCDRU pelo ICMBio e pela Associação Concessionária pode ser dividido nas duas etapas abaixo:

1. Regularização da situação fundiária.
2. Seleção da organização comunitária.

Regularização da situação fundiária

Para ser concedido, o território da Unidade de Conservação federal precisa ser de domínio público, seja da União, do INCRA ou mesmo estar sob domínio de um estado. A Portaria Interministerial nº 436, de 02 de dezembro de 2009, trata da entrega de áreas de domínio da União, pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, com objetivo de regularizar a situação fundiária das UC. Inicialmente é feito um termo de entrega da área da União, da SPU ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Como passo seguinte, o MMA celebra uma concessão da área para o ICMBio. De posse da área, o ICMBio pode enfim conceder o Direito Real de Uso à associação que representa as famílias beneficiárias da unidade de conservação.

Fluxo de entrega das áreas da União até a CDRU



Pode ocorrer de incidirem imóveis privados (áreas particulares) no interior de UC. Nesse caso, o processo é mais moroso, por ser necessária a desapropriação administrativa ou judicial.

Há também UC criadas sobre glebas estaduais. Como exemplo de uma solução possível para casos desse tipo, pode-se destacar os resultados de uma articulação entre ICMBio e o estado do Amazonas. Visando simplificar o processo de transferência de terras do estado para o ICMBio, por meio de um acordo de cooperação, o estado do Amazonas concedeu áreas de domínio estadual no interior das UC para associações representativas da população tradicional residente. Desta forma foi efetivada a concessão de Direito Real de Uso para os beneficiários de forma mais célere e de comum acordo com o ICMBio.

Há casos em que a CDRU pode ser parcial, garantindo às comunidades o território que já se tornou público, enquanto o ICMBio persegue a regularização da situação fundiária do restante da UC.

Tornando a área da UC pública, independentemente da forma como isso foi conseguido, pode-se então se iniciar o processo para a assinatura do contrato de CDRU com a associação.

Seleção da organização comunitária

A seleção da organização comunitária que representará os beneficiários para efeitos do contrato de CDRU é crucial para a efetividade da concessão. A entidade selecionada passará a ser concessionária do território, com deveres e responsabilidades que são definidos nas cláusulas do contrato. Geralmente é selecionada uma associação “mãe” que, para fins da concessão da totalidade ou de parte do território, representará todas as famílias da área a ela concedida, pois a concessão é coletiva. Isso não impede a constituição ou existência de outras associações atuantes na unidade de conservação.

Pode ocorrer também, em UC de extensos territórios e com associações consolidadas,

que o território seja repartido e concedido em partes para cada associação da mesma UC. Há casos em que uma reserva extrativista tem contratos com associações diferentes, uma de cada município na área de abrangência da UC. Nessa situação as áreas não são sobrepostas.

Para a indicação da associação concessionária, é recomendável a aprovação no conselho gestor da UC (deliberativo no caso de Reserva Extrativista e de Desenvolvimento Sustentável e consultivo nas Florestas Nacionais).

Depois que é escolhida a associação, o processo continua com a entrega de toda a documentação necessária, para a elaboração e a assinatura do contrato.

A associação escolhida deve estar com sua documentação atualizada e regular, como por exemplo, documentos que comprovem que a diretoria está com mandato vigente e que foi eleita de acordo com as regras de seu estatuto. Caso o mandato da diretoria esteja fora do prazo definido pelo estatuto, é necessário que novas eleições sejam providenciadas e documentadas com ata e lista de presença registradas em cartório.

Finalizadas essas etapas, o processo para assinatura do CCDRU deve seguir um rito processual próprio, onde será analisada a documentação listada abaixo:

DOCUMENTO		Quem insere no Processo
Instrumento Legal de Criação da UC		COPCT
Termo de Entrega da Secretaria de Patrimônio da União- SPU ao Ministério do Meio Ambiente- MMA		COPCT
Cessão da área pelo INCRA ao MMA ou ICMBio		COPCT
Cessão do MMA para ICMBio		COPCT
Conselho	Portaria de Criação	UC
	Convocação da reunião para definição da associação concessionária quando houver mais de uma associação representativa	UC
	Ata da reunião de definição da associação concessionária	UC
	Lista de presença da reunião de definição da associação concessionária	UC
Associação escolhida para ser concessionária	Ata da fundação da associação escolhida com registro em cartório	UC
	Estatuto da associação escolhida com Registro em cartório	UC
	CNPJ da associação escolhida	UC
	Ata da eleição de diretoria da associação escolhida com registro em cartório	UC

Representante Associação escolhida	Cópia autenticada do RG	UC
	Cópia autenticada do CPF	UC
Presidente do ICMBio	Portaria de nomeação	COPCT
	RG	COPCT
	CPF	COPCT
Memorial Descritivo da área a ser concedida		COPCT
Minuta do Contrato de Concessão ICMBio e associação		COPCT
Nota Técnica COPCT/CGPT		COPCT
Parecer PFE/ICMBio		COPCT

CCDRU DE APENAS UMA PARTE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

É possível haver concessões parciais das áreas das UC e isso ocorrerá por dois motivos:

1. O ICMBio pode ter recebido apenas uma parcela da área da Unidade de Conservação, somente podendo fazer um CCDRU com a área sob seu domínio;
2. No caso de Florestas Nacionais, categoria que tem como objetivo o uso sustentável dos recursos florestais, também é permitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação. Neste caso, dependendo das ações previstas no plano de manejo da FLONA, a CDRU poderá ser emitida contemplando apenas as zonas onde é previsto o uso comunitário, e assim não contemplará a totalidade da área da unidade de conservação.

COMPREENDENDO O CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Os termos técnicos e jurídicos constantes nos contratos de CDRU podem ser de difícil compreensão para o público em geral. Por isso, apresentamos uma versão comentada que explica cada cláusula, possibilitando que as partes envolvidas (ICMBio e associação concessionária) tenham clareza quanto às obrigações assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONCEDENTE constitui, em favor da CONCESSIONÁRIA, CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO E RESOLÚVEL, da área de XXX) ha (Número por extenso ha), compreendido nos limites da (NOME DA UC), correspondendo ao equivalente a (porcentagem) das terras da referida Unidade de Conservação, situada nos Municípios (nome do(s) município(s) XXX), Estado de <Nome>, com os limites e confrontações descritos a seguir, conforme memorial dos vértices expedidos da área. Área Total: (ha) (Km²). (memorial descritivo)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em projeção policônica, referenciadas ao Meridiano Central 54 WGr, tendo como Datum (inserir o datum). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção (indicar a projeção).

ESCLARECIMENTOS – Esta cláusula refere-se ao objeto do contrato de concessão, que é a área concedida. Toda a área cedida é descrita no memorial descritivo, que identifica as coordenadas geográficas dos vértices de sua poligonal, ou seja, os pontos, os limites e as referências geográficas para se ter a localização e o perímetro exatos da área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

A presente cessão sob o regime de concessão de Direito Real de Uso é feita a título gratuito, resolúvel, intransferível e por tempo indeterminado.

ESCLARECIMENTOS – A cláusula segunda apresenta o instrumento legal de transferência adotado, neste caso, a concessão de Direito Real de Uso, bem como as características desse título:

- a) Gratuito – significa que não há necessidade de pagamento;*
- b) Resolúvel – significa que o contrato pode ser desfeito. Esclarecemos que, no momento de constituição contratual, já deve ser indicado que é possível haver seu encerramento, seja por meio de um termo extintivo, seja por uma condição resolutória (ou revogável).*

A resolução pode ser compreendida como o término do contrato por seu descumprimento, seja de forma involuntária (sem intenção), seja de forma intencional. Neste caso, a culpa deve ser interpretada amplamente, abrangendo tanto o dolo (intenção), como a culpa (imprudência, negligência e imperícia).

- c) Intransferível - significa que a concessão de Direito Real de Uso não pode ser transferida a nenhuma outra entidade, enquanto o contrato existir;*
- d) Por tempo indeterminado - significa que não há prazo de vigência para o contrato, ele somente será extinto se houver a sua resolução seu encerramento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente pacto contratual tem por finalidade exclusiva, através da concessão de Direito Real de Uso do imóvel discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, assegurar as condições e os meios necessários à reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações extrativistas ou cuja existência baseie-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais do imóvel objeto deste Contrato, consoante o disposto no art. 2º, XI e XII da Lei nº 9.985/2000.

ESCLARECIMENTOS – Tal cláusula explica a finalidade (razão de existir) do contrato, assim, neste ponto, é esclarecido que o termo contratual é celebrado por meio de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel - CDRU.

Esse instrumento assegura às comunidades as condições e os meios necessários à reprodução, à melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações extrativistas, cuja existência baseie-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais do imóvel objeto do Contrato, conforme expresso no art. 2º, XI e XII da Lei nº 9.985/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

As atividades a serem desenvolvidas na área concedida serão regidas pelo (indicar o instrumento de gestão existente na Unidade de Conservação: Plano de Manejo, Acordo de Gestão, Plano de Utilização), que estabelece o zoneamento (manter se existir plano de manejo) e as regras de uso dos recursos naturais, aprovado pelo Conselho Deliberativo (Consultivo, se FLONA) da (NOME DA UC)

ESCLARECIMENTOS – Informa quais os instrumentos de gestão deverão nortear as atividades a serem desenvolvidas na área concedida, como por exemplo Plano de Manejo, antigos acordos de gestão ou planos de utilização, etc.

Parágrafo Primeiro – As alterações no (instrumento de gestão existente na Unidade de Conservação) que contrariarem o disposto neste Contrato prevalecerão em relação à redação originária do presente instrumento, desde que observada a legislação ambiental vigente.

ESCLARECIMENTOS – Informa que, caso haja alterações nos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, como revisões do plano de manejo, essas alterações prevalecerão sobre as cláusulas do CCDRU, ou seja, elas serão válidas.

Parágrafo Segundo – Na inexistência de Plano de Manejo, quando este vier a ser aprovado, ou ainda no caso de revisão do instrumento, se houver áreas cujo zoneamento seja incompatível com o Direito Real de Uso, o presente contrato resolver-se-á antecipadamente em relação à área incompatível, atendido o disposto na Cláusula Décima.

ESCLARECIMENTOS – A publicação de um novo Plano de Manejo ou a alteração de um Plano existente devem ser consideradas na CDRU. E, havendo áreas de zoneamento incompatíveis com o uso da área, essa divergência será resolvida mediante o disposto na cláusula décima, a qual se refere às formas de encerramento do CDRU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

As famílias beneficiárias, que constituem a população tradicional da (NOME DA UC) serão aquelas homologadas pelo (Conselho Deliberativo ou pela gestão da Unidade de Conservação, no caso de Flona), com o apoio da CONCESSIONÁRIA, que se enquadrem no Perfil da Família Beneficiária estabelecido em portaria pelo CONCEDENTE.

ESCLARECIMENTOS – Define quem são as famílias beneficiárias para o CCDRU, a saber: aquelas cadastradas pelo ICMBio e validadas pelo Conselho Deliberativo ou pela gestão da Unidade de Conservação - no caso de Flona, com o apoio da entidade representativa escolhida pelas comunidades locais (Concessionária), que se enquadrem no Perfil da Família Beneficiária estabelecido em Portaria pelo ICMBio (Concedente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Refere-se às obrigações do ICMBio (Concedente):

ESCLARECIMENTOS – Refere-se às obrigações das partes, isto é, obrigações do ICMBIO (Concedente) e da associação (Concessionária), esta escolhida pelas comunidades da Unidade de Conservação.

a. convocar o Conselho da Unidade (NOME DA UC) sempre que for necessário, para garantir o cumprimento deste contrato

b. fiscalizar a execução do presente contrato

c. realizar, atualizar e confirmar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA (Entidade representativa escolhida pelas Comunidades da UC), o cadastramento dos beneficiários da (NOME DA UC)

ESCLARECIMENTOS – *Realizar com o apoio da associação concessionária, a identificação e homologação das famílias beneficiárias, conforme o perfil de família beneficiária estabelecido*

d. realizar a revisão do (instrumento de gestão) da (NOME DA UC)

ESCLARECIMENTOS – *Revisar o Plano de Manejo, acordos de gestão e outros instrumentos de gestão da Unidade de Conservação*

e. receber, analisar e se manifestar sobre atividades sujeitas à autorização, conforme legislação vigente

ESCLARECIMENTOS – *O ICMBio deve receber, analisar e autorizar as atividades na Unidade de Conservação que necessitam de autorização*

f. cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato

g. supervisionar a área concedida, assegurando o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da (NOME DA UC) e suas famílias;

ESCLARECIMENTOS – *O ICMBio deve supervisionar a área que foi concedida para verificar se as atividades desenvolvidas buscam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida*

II. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

Refere-se às obrigações da associação escolhida como Concessionária para o CCDRU:

a. preservar, recuperar, defender e controlar o imóvel cedido, tomando as providências administrativas para tal fim;

ESCLARECIMENTOS – *Este item traz a obrigação de a concessionária preservar a área concedida. Tem-se como exemplos: a participação da associação concessionária no monitoramento do cumprimento ou não dos instrumentos de gestão por parte dos beneficiários, o recebimento e o encaminhamento de denúncias ao ICMBio, dentre outras)*

b. zelar, na área objeto deste Contrato, pela recuperação do meio ambiente e conservação da natureza, por meio do uso sustentável dos recursos naturais;

ESCLARECIMENTOS – *Semelhante ao item anterior, ressalta-se que a associação concessionária deve trabalhar pela recuperação do meio ambiente na área concedida. Cita-se como exemplo a participação da*

associação concessionária no manejo de recursos de quelônios.

c. assegurar que a utilização do imóvel seja compatível com as finalidades sociais que motivaram a cessão objeto do presente Contrato e com o (instrumento de gestão) da (NOME DA UC) demais normas legais e infralegais vigentes;

ESCLARECIMENTOS – *Assegurar que a área da Unidade que foi concedida seja utilizada para os objetivos de criação e do que está determinado como objetivo do CCDRU: para reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações extrativistas ou populações cuja existência baseie-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais do imóvel*

d. responsabilizar-se pelos encargos civis e administrativos, que venham a incidir em caso de descumprimento do Contrato, e pelos encargos tributários decorrentes das atividades sujeitas à tributação.

ESCLARECIMENTOS – *Caso haja descumprimento de alguma cláusula do contrato, a associação (Concessionária) assinante do contrato de concessão responsabilizar-se-á pelas obrigações e compromissos, tanto em relação à esfera Civil (justiça comum), quanto em relação à esfera administrativa (ICMBio). Ela também será responsável pelo pagamento de impostos referentes àquelas atividades desenvolvidas e sujeitas à tributação.*

e. assegurar que as intervenções (quaisquer ações que possam vir a modificar) a serem realizadas na área tenham a prévia aprovação do CONCEDENTE (ICMBio), respeitado o (instrumento de gestão) da (NOME DA UC) os demais regulamentos da Unidade de Conservação e a legislação ambiental vigentes;

ESCLARECIMENTOS – *A associação deve solicitar autorização do ICMBio para realizar intervenções, e essas modificações devem cumprir as regras dos instrumentos de gestão*

f. supervisionar a área concedida, assegurando o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da (NOME DA UC) e suas famílias, facilitando seu acesso ao crédito e aos demais serviços indispensáveis ao seu progresso social e econômico;

ESCLARECIMENTOS – *A associação deve supervisionar a área que foi concedida para verificar se as atividades*

desenvolvidas buscam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida, facilitando o acesso das famílias aos créditos disponíveis

g. submeter ao CONCEDENTE (ICMBio) e ao Conselho (Deliberativo ou Consultivo) da (NOME DA UC) as ações e atividades pertinentes ao cumprimento do presente Contrato, bem como o aporte de recursos e obrigações extras, quando relacionadas à sua execução;

ESCLARECIMENTOS – Informar ao ICMBio e ao Conselho (Deliberativo ou Consultivo) da Unidade todas as ações e atividades relativas ao cumprimento desse contrato, auxiliando, inclusive, com recursos, às obrigações extras, relacionadas à execução contratual.

h. garantir às famílias beneficiárias, homologadas pelo (Conselho Deliberativo ou pela gestão da Unidade de Conservação, no caso de Flona), independentemente de serem ou não associadas à CONCESSIONÁRIA o direito ao uso da área objeto da presente concessão;

ESCLARECIMENTOS – A associação concessionária, aquela que assinará o CCDRU, deverá garantir a todas as famílias beneficiárias da Unidade de Conservação, isto é, aquelas reconhecidas pelo ICMBio, por meio do Conselho Deliberativo ou pela gestão da Unidade de Conservação - no caso das Flonas, o direito ao uso da área cedida, mesmo que a família não seja associada à Concessionária.

i. outorgar Reconhecimento de Ocupação Gratuita de fração ideal, observado modelo de instrumento a ser aprovado pelo CONCEDENTE, a todo morador que expressamente aceitar as condições deste Contrato e comprovar que reside no local, não é proprietário de imóvel rural e se enquadra como população beneficiária da (NOME DA UC);

ESCLARECIMENTOS – Conceder reconhecimento de Ocupação Gratuita de fração ideal da área concedida - área total do contrato dividida pelo número de ocupantes da Unidade de Conservação -, por meio de um instrumento-modelo (documento) aprovado pelo ICMBio às famílias beneficiárias da Unidade de Conservação.

j. emitir e fornecer declarações e outros documentos relativos à execução deste instrumento contratual somente às famílias beneficiárias ocupantes das áreas concedidas da (NOME DA UC), apenas em nome da mulher ou dos dois cônjuges (esposa e marido), ressalvada

a possibilidade de emissão em nome do homem quando este não for casado ou não constituir união estável, hipótese que deverá constar expressamente na declaração;

k. apoiar o Conselho Deliberativo no processo de seleção e homologação das famílias beneficiárias;

l. facilitar a atuação supervisora do CONCEDENTE (ICMBio), a fim de fiscalizar o devido cumprimento da legislação ambiental e das condições estipuladas neste instrumento, fornecendo, sempre que solicitado, amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto do presente Contrato;

m. não edificar construções que venham a descaracterizar a área objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE (ICMBio);

n. não realizar práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

ESCLARECIMENTOS – Não realizar atividades que prejudiquem a recuperação do meio ambiente.

o. executar, bem e fielmente, o (instrumento de gestão da Unidade de Conservação), a legislação ambiental e os demais regulamentos da Unidade de Conservação, observando as demais obrigações decorrentes deste Contrato, assim como recuperar e/ou preservar o meio ambiente e os recursos naturais renováveis.

ESCLARECIMENTOS – Respeitar os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação e as regras e leis ambientais e recuperar ou preservar o meio ambiente na área da Unidade

Parágrafo único – Ao CONCEDENTE é assegurado, nos termos do art. 1º, IV, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o exercício do poder de fiscalizar e autuar administrativamente a CONCESSIONÁRIA (por exemplo: notificar e multar), seus associados e demais ocupantes da área, quando forem constatadas práticas contrárias aos termos ora pactuados e que contrariem a legislação vigente, o (instrumento

de gestão da Unidade de Conservação) da (NOME DA UC) ou os demais regulamentos da Unidade de Conservação.

ESCLARECIMENTOS – O ICMBio mantém seu poder de fiscalização na Unidade de Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE PARA A OBTENÇÃO DE CRÉDITO

O presente Contrato atesta, para fins de obtenção de créditos necessários à gestão deste instrumento, que o CONCEDENTE (ICMBio) reconhece a CONCESSIONÁRIA (Associação) como representante legítima dos beneficiários desta Unidade de Conservação.

ESCLARECIMENTOS – O CCDRU garante o reconhecimento, por parte do ICMBio, de que a associação concessionária é representante legítima dos beneficiários da Unidade de Conservação, para fins de obtenção dos créditos necessários à administração do CCDRU.

Para a obtenção dos créditos necessários à manutenção e à melhoria da qualidade e do modo de vida das famílias beneficiárias, em observância à CLÁUSULA QUINTA, é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA (Associação representativa indicada) emitir atestado acerca da regularidade da posse e/ou do uso adequado dos recursos naturais.

ESCLARECIMENTOS – A associação concessionária é responsável pela emissão do atestado/documento que indique a regularidade da posse e/ou uso adequado dos recursos naturais na Unidade de Conservação para a obtenção dos créditos necessários mencionados, atendendo à Cláusula Quinta do contrato – “Das famílias beneficiárias”.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIDADE PÚBLICA E CONCESSÃO ONEROSA

Com a finalidade de cumprir com os objetivos de criação da (NOME DA UC) definidos na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e no respectivo processo de criação da Unidade de Conservação, poderá o CONCEDENTE (ICMBio) transferir a terceiros o direito de uso de parte do imóvel por meio da utilização de outros instrumentos, salvaguardada a oitiva da CONCESSIONÁRIA e do

Conselho da Unidade de Conservação, nos casos de:

ESCLARECIMENTOS – Esta cláusula refere-se ao cumprimento dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, esses definidos na Lei do SNUC e em seu Decreto de criação. É válido trazer que o ICMBio poderá transferir a terceiros (outros) o direito de uso de parte do imóvel por meio de diferentes instrumentos, garantida a oitiva (conhecimento e manifestação) da Associação e do Conselho da Unidade de Conservação, nos casos abaixo:

a. cessão de uso gratuita ou onerosa, nos termos do art. 18 e 19 da Lei 9.636/1998;

ESCLARECIMENTOS – Possibilidade de ceder área de maneira gratuita ou por pagamento (onerosa)

b. concessão de uso;

ESCLARECIMENTOS – A concessão de uso é, em regra, paga e, excepcionalmente, gratuita; podendo ser por tempo determinado ou não; antecedida de licitação (na modalidade concorrência) para o contrato de concessão, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (exemplo: um posto de saúde do município). Esse contrato confere ao concessionário (interessado em utilizar a área da Unidade de Conservação) um direito pessoal de exploração do bem, pelo prazo e condições acordadas com a Administração (ICMBio), admitindo o pagamento pelo serviço ou pela atividade prestada ao público por meio de um valor, em geral, estabelecido pelo concedente (ICMBio). Este, em contrapartida, receberá o pagamento periódico ou global da concessão, fixado em contrato. No caso de utilidade pública, pode-se fazer essa concessão de maneira gratuita. Pode-se pensar em casos como postos de saúde e escolas para municípios, por exemplo.

c. locação ou arrendamento em condições especiais por prazo de até 20 anos, nos termos do art. 95 a 98 do Decreto-Lei 9.760/1946, para exploração dos frutos ou prestação de serviços em apoio à sustentabilidade econômica da (NOME DA UC);

ESCLARECIMENTOS – Com a finalidade de cumprir com os objetivos de criação da Unidade de Conservação e ouvida a concessionária, o ICMBio poderá fazer um contrato de aluguel ou arrendamento com outra entidade. Dessa forma, entende-se por:

1- locação – pode ser compreendida como a permissão para o uso de um bem móvel ou imóvel, por período de tempo determinado ou não, mediante pagamento, geralmente, mensal ao Concedente (ICMBio).

Ressalta-se que a locação pode ocorrer por meio de um contrato de aluguel entre o ICMBio e essa nova entidade.

2- arrendamento – o Decreto nº 59.566/1966, em seu art. 3º, conceitua arrendamento rural como “contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei”.

d. locação para residência de servidores, nos termos do art. 86 e seguintes do Decreto-Lei 9.760/1946, para atuação no interesse do serviço público necessário à gestão da (NOME DA UC);

ESCLARECIMENTOS – Possibilidade de aluguel de residência para moradia ou estabelecimento de servidores na área concedida

e. permissão de uso em caráter temporário, gratuita ou onerosa, nos termos do art. 22 da Lei 9.636/1998;

ESCLARECIMENTOS – A permissão de uso de bem público é um ato realizado pelo ICMBio sem características contratuais (por ser um ato unilateral, ou seja, aquele que gera efeitos jurídicos apenas pela manifestação da vontade de uma única pessoa, neste caso, o Poder Público), a qual concede, com exclusividade, de forma gratuita ou mediante pagamento, a utilização de algum bem público imóvel a particular, para que esse o explore desenvolvendo algum trabalho ou prestando algum serviço. A permissão deve ser pautada pelo interesse público.

f. autorização de uso, em caráter unilateral e precário;

ESCLARECIMENTOS – Na autorização de uso, o Poder Público (ICMBio) possibilita ao pretendente a realização de uma atividade, um serviço ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona ao consentimento antecipado da Administração.

Para o caráter “unilateral” entende-se que uma das partes possui direitos, enquanto a outra possui deveres. Isto é, um dos contratantes assume as obrigações (aquele que utilizará o bem); já a Administração Pública (ICMBio) não dispõe de quaisquer contraprestações.

Quanto ao termo “precário”, esse pode ser entendido como o fato de o particular não ter direito à continuidade da autorização de uso. Assim, em regra, não há obrigatoriedade de indenização por parte da Administração Pública (ICMBio), caso haja a cassação desse alvará.

g. outras formas de transferência previstas em lei.

ESCLARECIMENTOS – Existem outras formas de transferência previstas em Lei que poderão ser utilizadas pelo ICMBio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Ocorrerá rescisão do presente Contrato, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada do CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA, em conjunto ou individualmente, descumprir o disposto no presente Contrato, especialmente se der destinação diversa do ajustado na área em cessão ou se houver desrespeito ao (instrumento de gestão da Unidade de Conservação) da (NOME DA UC), bem como aos regulamentos vigentes (válidos atualmente). A rescisão pode ocorrer por vontade da CONCESSIONÁRIA.

ESCLARECIMENTOS – Esta cláusula apresenta as possíveis formas para encerramento do CCDRU.

Poderá ocorrer a extinção contratual por meio de decisão fundamentada, ou seja, é necessária a exposição de motivos que causou o encerramento do contrato por parte do ICMBio.

O contrato pode ser desfeito por descumprimento de seus termos, caso a associação concessionária, em conjunto ou individualmente, atribua destinação diversa (uso não permitido) ao que está estabelecido, em relação à área cedida no CCDRU ou, ainda, caso haja qualquer desrespeito aos instrumentos de gestão, bem como aos regulamentos válidos.

Poderá ainda haver a desistência do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA (Associação representativa).

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de quaisquer disposições e condições estipuladas neste instrumento, fica o CONCEDENTE (ICMBio), desde já, autorizado pela CONCESSIONÁRIA (Associação representativa) a rescindi-lo

unilateralmente, cancelando o Registro que houver sido feito e revertendo, a seu favor, a posse e uso do imóvel objeto deste Contrato.

ESCLARECIMENTOS – Caso haja descumprimento das cláusulas acordadas no CCDRU, o ICMBio pode optar por anular o contrato unilateralmente revertendo a posse da área do CCDRU em seu favor, ou seja, a posse da área retornará ao ICMBio e a associação concessionária perderá o direito à Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de danos e turbção possessória, bem como de irregularidades de representação, os representantes das partes responderão civil, penal e administrativamente, no que couber.

ESCLARECIMENTOS – Caso haja descumprimento das cláusulas do CCDRU, especialmente, se houver prejuízos e atos abusivos que possam ofender os direitos de outra pessoa, ocasionando o impedimento do livre exercício da posse, bem como se houver irregularidades na representação por parte da Concessionária, os responsáveis responderão perante a justiça civil, penal e administrativa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão, por parte da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE (ICMBio) deve ser oficialmente comunicado para adoção das providências necessárias à extinção do presente contrato.

ESCLARECIMENTOS – Caso a entidade concessionária desista do CCDRU, o ICMBio deverá ser, oficialmente (formalmente), informado para a resolução (finalização) contratual.

Resilição pode ser compreendida como a finalização de um contrato pela simples manifestação da vontade de uma ou das duas partes, ou seja, ela pode ser bilateral (proveniente das duas partes) ou unilateral (proveniente de uma das partes). Ademais, na rescisão, as partes não têm mais interesse em prosseguir com o contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de solicitação formal das famílias beneficiárias da Unidade de Conservação pela troca da CONCESSIONÁRIA, fundamentada em documentos comprobatórios da mobilização comunitária para discutir a questão e da discussão no Conselho Gestor da Unidade de Conservação, caberá ao

CONCEDENTE avaliar se trata-se de um caso de rescisão ou rescisão, tomando as medidas cabíveis em cada um dos casos.

ESCLARECIMENTOS – No caso de solicitação formal das famílias beneficiárias da Unidade de Conservação pela troca da CONCESSIONÁRIA, fundamentada em documentos comprobatórios da mobilização comunitária para discutir a questão e da discussão no Conselho Gestor da Unidade de Conservação, caberá ao CONCEDENTE avaliar se se trata de um caso de rescisão ou rescisão, tomando as medidas cabíveis em cada um dos casos.

Caso as famílias beneficiárias solicitem a alteração da entidade representativa (Concessionária), o ICMBio deverá avaliar os documentos que comprovem a participação e a mobilização das comunidades, bem como os documentos do conselho gestor da Unidade em que o assunto tenha sido discutido.

Após a análise documental, o ICMBio deverá avaliar e decidir se é um caso de rescisão ou rescisão contratual. Caso a decisão seja por encerramento do contrato, o ICMBio deverá adotar as medidas cabíveis específicas para cada caso.

Finalizados esses procedimentos, nova associação (concessionária) deverá ser escolhida pelo conselho gestor da Unidade de Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Nos casos de rescisão e rescisão do presente Contrato, as tarefas em fase de execução, as atribuições, as responsabilidades, o patrimônio, as indenizações e as demais pendências serão definidas e resolvidas por meio de um Termo de Encerramento de Contrato, por meio do qual serão atribuídas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de obrigações.

ESCLARECIMENTOS – Nos casos de desistência e finalização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, o que estiver sob execução, em relação às atribuições, às responsabilidades, às indenizações e ao patrimônio, bem como as demais pendências, será definido e resolvido por Termo de Encerramento de Contrato - nesse serão atribuídas responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de obrigações.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão, perde a CONCESSIONÁRIA o direito à

indenização por benfeitorias de qualquer natureza, conforme estabelece a Cláusula Nona deste Contrato.

ESCLARECIMENTOS – *Caso o contrato seja encerrado por descumprimento das cláusulas do CCDRU, a associação concessionária não será indenizada por benfeitorias de quaisquer naturezas.*

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelas famílias beneficiárias, cuja realização tenha sido, prévia e indispensavelmente, conhecida ou autorizada pelo CONCEDENTE, conforme o caso.

ESCLARECIMENTOS – *Em caso de desistência contratual, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela associação concessionária e/ou pelas famílias beneficiárias.*

É preciso que tais benfeitorias tenham sido, prévia e indispensavelmente, conhecidas ou autorizadas pelo ICMBio, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão, em havendo instituição apta a assumir o papel de CONCESSIONÁRIA, estas benfeitorias podem ser transferidas entre as instituições, não cabendo ao CONCEDENTE, neste caso, o pagamento de indenização.

ESCLARECIMENTOS – *Caso a associação concessionária desista do CCDRU e havendo outra instituição apta a assumir a função de associação concessionária, será celebrado um novo CCDRU.*

As benfeitorias feitas podem ser transferidas entre as instituições, não cabendo ao ICMBio, neste caso, o pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELO ICMBio

O Chefe da Unidade de Conservação de Uso Sustentável (NOME DA UC) fica designado como responsável institucional para, em nome do CONCEDENTE, implementar as ações concernentes ao monitoramento e cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

ESCLARECIMENTOS – *O Chefe da Unidade de Conservação será nomeado responsável formal para,*

em nome do ICMBio, realizar as ações relativas ao monitoramento e à verificação do cumprimento das obrigações da associação concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

ESCLARECIMENTOS - *Qualquer ação de divulgação relacionada à cessão da área deverá ter objetivo educativo, informativo e/ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos e imagens que sugiram promoção pessoal nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.*

Parágrafo Único – Nas ações promocionais de que trata o caput será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE.

ESCLARECIMENTOS - *Toda ação ou material de divulgação relacionada ao CCDRU e seus objetivos devem mostrar a participação do ICMBio*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

ESCLARECIMENTOS – *Os casos não mencionados ou não previstos no contrato serão resolvidos de acordo com a lei, esses pautados em fatos semelhantes ou em costumes e ensinamentos gerais do Direito.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência indeterminado, em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 271/67, art. 7º.

ESCLARECIMENTOS – *O contrato não tem prazo definido de vigência e continuará vigente até que seja finalizado por descumprimento das cláusulas ou desistência da associação concessionária*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste instrumento, em extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

ESCLARECIMENTOS – O ICMBio será responsável pela publicação do extrato (resumo) do CCDRU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo o prazo máximo de vinte dias corridos, a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do (indicar estado), em (município), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

ESCLARECIMENTOS – A associação concessionária e o ICMBio indicam a Justiça Federal Estadual no município da Unidade de Conservação para resolver quaisquer dúvidas decorrentes do contrato

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste Instrumento Público, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ESCLARECIMENTOS – E, por estarem as duas partes (Associação concessionária e ICMBio) em pleno acordo ao disposto no contrato, ambas o assinam. Ressaltamos que devem ser assinadas três vias iguais, além das testemunhas.

1. O QUE É O CCDRU?

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU é um contrato em que a Administração Pública, que é o ICMBio no caso das Unidades de Conservação federais, concede o território de uma Unidade à população tradicional, por meio de uma ou mais associações.

Essa concessão é chamada de Concessão de Direito Real de Uso. É prevista no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 9636 de 15 de maio de 1988 e na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, que tratam sobre a concessão de uso para promover a regularização fundiária, o aproveitamento sustentável das várzeas e a preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência.

O Direito Real significa que, mesmo o terreno sendo da União, do Governo Federal, quem recebe o terreno pode usá-lo como se fosse proprietário (sem direito à venda), com objetivos específicos de regularização fundiária, interesse social, urbanização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social, sempre respeitando as regras e os instrumentos de gestão de Unidades de Conservação, como o Plano de Manejo.

Para as populações tradicionais em Unidades de Conservação federais, o CCDRU é coletivo, ou seja, o contrato de Concessão é feito entre o ICMBio e uma ou mais associações, chamadas de Concessionárias, que representarão todas as famílias beneficiárias da Unidade, independentemente de serem ou não associadas.

2. QUAL A FINALIDADE DO CCDRU?

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso assegura a área concedida às famílias residentes na Unidade de Conservação, permitindo, assim, a moradia, o uso de recursos naturais e o estabelecimento de atividades produtivas, desde que obedecidos o plano de manejo/plano de gestão/plano específico da área protegida, se houver.

Ele também é um documento comprobatório da regularidade fundiária de ocupação, sendo importante para fins de obtenção de crédito, benefícios sociais, dentre outros.

3. DEVO PAGAR ALGO PARA OBTER A CCDRU?

Não. O CCDRU é concedido gratuitamente para as populações tradicionais nas Unidades de Conservação, por meio de um contrato estabelecido entre o ICMBio (Concedente) e uma associação representativa (Concessionária) das famílias naquele território.

4. QUEM TEM DIREITO A TER O CCDRU?

Todos os beneficiários da Unidade de Conservação são amparados pelo CCDRU, sendo esses apresentados por associação, independente do morador ou família beneficiária ser associada ou não.

5. O CCDRU É POR UNIDADE FAMILIAR OU POR INDIVÍDUO?

Não. Para as populações tradicionais em Unidades de Conservação federais, o CCDRU é coletivo, ou seja, o contrato de Concessão é feito entre o ICMBio e uma ou mais associações, chamadas de Concessionárias, que representarão todas as famílias beneficiárias da Unidade, independentemente de serem ou não associadas.

6. QUEM EU DEVO PROCURAR PARA OBTER O CCDRU?

A associação deve procurar o ICMBio, entretanto, o contrato somente poderá ser estabelecido se o ICMBio possuir a concessão ou domínio da área.

Caso seja pessoa física e queira requerer o CCDRU, deve-se entrar em contato com uma associação da Unidade de Conservação.

7. POR QUANTO TEMPO O CCDRU É VÁLIDO?

O CCDRU deve ter prazo indeterminado, pois não há previsão de outra destinação para área, após a criação da Unidade de Conservação. Entretanto, alguns contratos antigos possuem validade de 20 ou 30 anos, esses poderão ser substituídos por novos contratos com prazo indeterminado, caso a concessionária entenda ser necessário.

8. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO OBTER O CCDRU?

Primeiro deve-se definir qual a associação que receberá a área. Quando houver mais de uma associação representativa das comunidades na Unidade de Conservação, o CCDRU poderá ser feito de três maneiras diferentes:

- com uma associação “Mãe”, que represente todas essas associações;
- com uma única associação escolhida em assembleia pelo conselho gestor da Unidade de Conservação; ou
- com mais de um CCDRU, sendo um para cada associação, com áreas não sobrepostas, desde que decidido em assembleia do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Depois que é escolhida a associação, o processo continua com a entrega de documentação:

- a. Ata da fundação da associação escolhida com registro em cartório
- b. Estatuto da associação escolhida com registro em cartório
- c. CNPJ da associação escolhida
- d. Ata da eleição de diretoria da associação escolhida com registro em cartório
- e. Cópia autenticada do RG do presidente da associação
- f. Cópia autenticada do CPF do presidente da associação

9. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O MORADOR DA UC OBTER O CCDRU?

Não é necessário que sejam entregues documentos dos moradores de Unidade de Conservação ao ICMBio. Os beneficiários, que devem estar em lista homologada pelo conselho gestor da Unidade, devem entrar em contato com a Associação, pois, como o CCDRU é coletivo, ela é a representante de todos os beneficiários cadastrados pelo ICMBio. Quando não há perfil

e lista de famílias homologada, o ICMBio e a Associação Concessionária devem estabelecer procedimentos transitórios para comprovação de que a família é beneficiária da Unidade, até que se proceda a homologação da lista de famílias beneficiárias de acordo com um perfil publicado em Diário Oficial da União.

10. QUAIS OS DOCUMENTOS O ÓRGÃO GESTOR DEVE APRESENTAR?

- a. Instrumento Legal de Criação da UC
- b. Termo de Entrega da Secretaria de Patrimônio da União - SPU ao Ministério do Meio Ambiente – MMA ou Cessão da área pelo INCRA ao MMA ou ICMBio
- c. Portaria de Criação do Conselho
- d. Convocação da reunião para definição da associação concessionária quando houver mais de uma associação representativa
- e. Ata da reunião de definição da associação concessionária
- f. Lista de presença da reunião de definição da associação concessionária
- g. Portaria de nomeação do Presidente do ICMBio e cópias do RG e CPF

11. POSSO TRANSFERIR OU VENDER ÁREAS DA UNIDADE COM CCDRU PARA OUTRA PESSOA?

Não. A área concedida pelo ICMBio à Associação é pública e da União, do Estado brasileiro e não pode ser transferida ou vendida. O CCDRU dá a posse, não a propriedade.

12. COM O CCDRU, POSSO VENDER MEU TERRENO E AS BENFEITORIAS?

Não, apenas foi concedida a cessão de uso (empréstimo da área). O CCDRU não doa terreno contido em Unidade de Conservação, somente permite o uso da área pelas as famílias beneficiárias.

É possível a negociação de benfeitorias (moradia, casa de farinha, pocilga, plantios permanentes) entre os beneficiários da mesma Unidade de Conservação.

13. O QUE REPRESENTA O CCDRU PARA A APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS?

O CDRU estabelece o vínculo entre a família e a Unidade de Conservação. Assim, pode ser utilizado para fins previdenciários (benefícios e aposentadoria rural), apoio e assistência técnica (INCRA) e como comprovação de posse legal para acesso a créditos em bancos públicos (exemplo: PRONAF).

CONCLUSÃO

Como apresentado nesta cartilha, é por meio do contrato de concessão de Direito Real de Uso, CCDRU, que: (i) se consolida a regularização fundiária em unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, e também nas Florestas Nacionais com populações tradicionais identificadas; (ii) pactua-se os direitos e deveres relacionados ao desafio de se promover o desenvolvimento socioambiental de comunidades identificadas como parceiras na missão de se conservar a biodiversidade.

Observamos também que o contrato traz os deveres e direitos das partes e que passa por dois processos para a sua formalização, ter a situação fundiária regularizada e eleger a associação que responderá pelo contrato, a concessionária. Neste ponto, cabe alertar para a necessidade de ter associações com representatividade e transparência na gestão, já que atuará como cogestora da unidade de conservação.

Outro ponto relevante é a participação social na construção dos instrumentos de gestão da unidade de conservação, como composição do conselho gestor e elaboração do plano de manejo da UC, por exemplo. Quando observamos que o CCDRU acompanha as regras, normas e zoneamento imposto pelo plano de manejo, o processo de elaboração ou revisão do mesmo deve ser acompanhado de perto, de forma que o documento final reflita a realidade de vida das famílias na UC.

O contrato de CDRU, como vimos, pode ser entendido como um contrato para a gestão da UC, indo além da garantia do território, reforça, tanto para o Estado, quanto para as comunidades que dependem do território para viver, o comprometimento com a manutenção da área protegida e com a conservação da biodiversidade.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALVES, F. A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia. Brasília: IPEA, 2016.

BARRETO FILHO, H. T. “Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção”. In: ADAMS, C.; MURRIETA, R.; NEVES, W. (orgs.). *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: FAPESP; Annablume, 2006. p.109-143.

BRASIL. Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0271.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19636.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.9985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

BRASIL. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm> Acesso em: 03 de junho de 2019.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 436, de 02 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/portaria-interministerial-436-2009-entrega-de-areas-de-uniao-em-uc-ao-mma.pdf>> Acesso em: 03 de junho de 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da & Almeida, Mauro. 2001. “Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Preservação na Amazônia”. In: Capobianco, João P. R. et al. *Biodiversidade na Amazônia Brasileira. Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios*. São Paulo: Isa e Estação Liberdade. Pp: 184-193.

DIEGUES, A. C. S. O mito moderno da natureza intocada. 6ª. ed. São Paulo: Hucitec; NUPAUB, 2008.

GRZYBOWSKI, Cândido. O testamento do homem da floresta: Chico Mendes por ele mesmo. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil. Por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*, n. 322. Brasília: Departamento de Antropologia, 2002.